



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 233/2012

Autoriza a criação do curso de Especialização em Otorrinolaringologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MED-281/2012 e nos termos da Resolução 01/07 – CNE/CES, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP nº 009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Otorrinolaringologia, proposto pelo Departamento de Medicina, com 2880 (duas mil oitocentos e oitenta e oito) horas anuais pelo período de 3 anos, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas teóricas e práticas de regime integral, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Otorrinolaringologia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Otologia	108
Rinologia	108
Laringologia	108
Bucofaringologia	108
Cirurgia das afecções da cabeça, pescoço e base de crânio	700
Cirurgias traumatológicas, estéticas e recuperadoras da face	164



UNITAU

Ambulatório Bucofaringologia (Estomatologia, Ronco e Apnéia e Patologias da Faringe)	180
Ambulatório Laringologia (Distúrbio Voz, Deglutição)	180
Ambulatório Rinologia (Alergia, Endoscopia, Plástica Facial)	180
Ambulatório Otologia (Otoneurologia, Adaptação AASI)	180
Exames complementares	432
Enfermaria	140
Pronto-atendimento em Otorrinolaringologia	232
Monografia	60
TOTAL	2880

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2012.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2012.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA